



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - TEL: 556-1120

Email: pmsjc@escelsanet.com.br

LEI N.º 1077/2000

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica ficado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) o teto máximo do subsídio dos Vereadores do Município de São José do Calçado-ES, para vigorar na Legislatura que se inicia em 2001.

Art.2º - O subsídio mensal do Presidente de Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, a título de verba indenizatória, fica fixado em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), não podendo ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do subsídio do Vereador.

Art.3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto acima previsto não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - TEL: 556-1120

Email: pmsjc@escelsanet.com.br

Lei 1.077/2.000

Art.4º - O subsídio de que trata o caput desta Lei será reajustado de acordo com os mesmos índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art.5º - A convocação extraordinária não dará direito a nenhum recebimento além dos já especificados nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art.6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no D. O. U. de 15/02/2000.

Art.7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de São José do Calçado-ES.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES,
em 19 de Outubro de 2000.


ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - TEL: 556-1120

Email: pmsjc@escelsanet.com.br

LEI Nº 1077/2.000


CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA GALO
Procurador Geral


LUIZ CARLOS BORGES DE ABREU
Secretário Municipal de Administração


PAULO CÉSAR DE CARVALHO TATAGIBA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças


JARBAS TEIXEIRA BORGES JUNIOR
Sec. Municipal de Agricultura e Meio ambiente


VILMA APARECIDA DE ALMEIDA
Sec. Municipal de Saúde


OLINDA MARIA DE ALMEIDA ABREU
Sec. Municipal de Assistência Social


FRANCISCA DO CARMO MOZELLA OLIVEIRA
Sec. Municipal de Educação